



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 35

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 280

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 4 de fevereiro de 1974, com base no disposto no artigo 4º da referida Lei, no Decreto nº 65.769, de 2 de dezembro de 1969 e em deliberação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, resolveu:

I — As exportações de soja em grão obedecerão ao mesmo esquema de ano passado, ou seja, na proporção de venda prévia à CACEX de uma tonelada para cada três toneladas exportadas.

II — As exportações de farelo de soja ficarão sujeitas à venda prévia à ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificações

No Diário Oficial da União de ... 8.2.74, Seção I — Parte II, 1ª coluna, página 541, linha 21,

Onde se lê:

De 4.2.74

Leia-se:

Despachos do Sr. Gerente, de ... 4.2.74, deferindo, na linha 48,

Onde se lê:

A.G.E. de 2.12.73

Leia-se:

A.G.E. de 3.12.73 na 3ª coluna, linha 1ª.

CACEX, na proporção de uma tonelada para cada cinco toneladas exportadas.

III — Elevar de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 51,00 (cinquenta e um cruzeiros), por saco de sessenta quilos, o preço para venda à vista, à CACEX, de soja em grão.

IV — Elevar de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por tonelada, o preço, para venda à CACEX, do farelo de soja.

V — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1974. — Ernane Galvão, Presidente.

Onde se lê:
A-DF-74/2412

Leia-se:
A-DF-73/2412

INSRETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE DA DIEAM, NO ESTADO DA GUANABARA

De 6.2.74

Deferindo nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma dos estatutos sociais

GE-6/74 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo Cispar — Rio Lirritada — Rio de Janeiro — GE — Assembléia Geral Extraordinária de 25.1.74.

COMPANHIA DOCS DA GUANABARA

PORTARIA Nº 682, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor Presidente da Companhia Docs da Guanabara, no uso da competência que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973 (Seção I — Parte I), resolve:

Conceder Aposentadoria — no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no Art. 197, alínea c da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, ao Operador de Carga, nível 11-B, Eduardo Vieira de Lima Filho, matrícula nº 5.556. — Antonio Borges da Silveira Lob.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIA Nº 0.122, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Bartira Wellaugen, matrícula nº 2.120.740, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Secretária do Subchefe

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Diretoria de Pessoal, do 1º Distrito Rodoviário Federal. — Geraldo José de Oliveira.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 7.003 — Designar o Laboratorista nível 8, Dejair Laurindo Campos, matrícula nº 2.100.200, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Solos da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste Distrito, em suas faltas ou impedimentos.

Nº 7.005 — Designar o Laboratorista nível 8, Walfredo de Souza Chantre, matrícula nº 2.100.199, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Betume da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento deste Distrito, em suas faltas ou impedimentos. — Murillo Bretas Peixoto.

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 13.012, DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe

confere o item VIII, do artigo 116 do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 13.012 — Designar a Engenheira Civil, Maria do Socorro Pontes Gama, matrícula nº 131.301, contratada registrada pela CLT, para exercer o cargo de confiança de Substituta do Chefe do Serviço de Obras (Sv.0/13) deste 13º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Alberto Antonio Bahia.

20º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 20.017, DE 10 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item (s) VII do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 20.017 — I — Dispensar o Engenheiro Carlos Reynaldo Mendes Ga-

ma, matrícula nº 2.070.414, da função de Adjunto da Chefia deste DRF.

II — Designar o referido Engenheiro para exercer o cargo de confiança de Chefe de Seção de Estudos e Projetos DRF, com a gratificação mensal de... Cr\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, tabela aprovada pelo DASP, publicada no Diário Oficial da União de 27-3-73. — Luiz Ribeiro Varejão.

21º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 21.007, DE 8 DE JANEIRO DE 1974

O Chefe do 21º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro Civil, Luiz Ronaldo de Carvalho Sá, matrícula número 210.154, contratado, da função de Substituto em seus impedimentos eventuais, do Chefe da R-21-1, Estância — SE. — Aristóteles Guilherme de Araújo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea I do Regu-

lamento aprovado pelo Decreto número 51.620, de 13 de dezembro de 1962, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31 de julho de 1973, resolve:

Nº 133 — Dispensar Lineu da Costa Machado, dos encargos de Chefe de

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestre and Ano for different categories like Exterior and Interior.

PORTE AÉREO

Table showing costs for Mensal, Semestral, and Anual.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, a do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 13 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque em vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente da acrescentada no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de recusar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comércias aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior e somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensas independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria ... SUNAB nº 169, de 24 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 6-3-72.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 134 - Designar - José Carlos Braga Peixoto, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Ney Procópio da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155 de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria ... SUPER nº 283, de 1-4-68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. - Glauco Carvalho, Superintendente.

Delegacia em Santa Catarina

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973

O Delegado da SUNAB em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII do Art. 214 do Regimento Interno da SUNAB, aprovado pela Resolução nº 147 de 22 de outubro de 1964, resolve:

Nº 44 - Dispensar, Célio Luiz de Souza, Assessor do Delegado para Assuntos de Natureza Jurídica, dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Administração nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais ficando em consequência, revogada a Portaria DESC nº 18 de 20 de julho de 1972.

Nº 45 - Designar, Dauth Emmendorfer, Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração,

para exercer os encargos de Substituto do Diretor da mesma Divisão, nos seus impedimentos legais, temporários e eventuais. - Mário Wisethorn.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 25 de maio de 1968, considerando o que dispõe o § 2º do Art. 33 e Art. 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 10.041-73, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca no reservatório da Usina Hidrelétrica de Guariçana, situada no município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. - Erasmo José de Almeida, Superintendente.

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e

Considerando a conveniência de dar prosseguimento às providências postas em vigência pela Portaria nº 185, de 27 de abril de 1973, que regula a captura de camarões na região lagunar de Cananéia, no Estado de São Paulo;

Considerando que persiste a necessidade de estabelecer as épocas anuais de suspensão da pesca, conforme o estabelecido no Art. 3º da supracitada Portaria, ainda que não estejam concluídos os estudos técnicos destinados a fundamentar, ano a ano, essa decisão;

Considerando, ainda, que as indicações obtidas através de observação preliminar sobre as condições biológicas reinantes na área, face à intensidade da captura, desaconselham o retardamento das providências destinadas a preservar

os estoques desses crustáceos, nessa região resolve:

Art. 1º Proibir a pesca de camarões, por qualquer sistema, na região lagunar de Cananéia, no Estado de São Paulo, descrita no Art. 1º da Portaria nº 185 de 27 de abril de 1973, todos os anos, no período de 1º de setembro a 31 de março, até a conclusão de pesquisas técnicas que venham possibilitar o estabelecimento anual das épocas de interdição da captura. - Erasmo José de Almeida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 7 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Remover a Professora Níriam Martins Pompiño da Hora, matrícula número 2.057.610, por necessidade de serviço, da Unidade Frei de Guadalupe, Seção Norte para a Unidade Bernardo de Vasconcelos - Seção Tijuca. - Vândice Londres da Nobrega - Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 32 - Dispensar Suzana Cunha Carneiro da Silva da função de Assistente Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969.

Nº 33 - Designar Suzana Cunha

Carneiro da Silva para exercer a função de Chefe de Secretaria de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 893,00 (oitocentos e noventa e três cruzeiros), acrescida de 90% previsto no Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data.

Nº 35 - Designar Hildete Torres Machado, Escriturária nível 10, do Quadro Único de Pessoal, para exercer a função de Assistente Adjunto de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação mensal de Cr\$ 794,00. - Hélio Praga, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.758, DE 16 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

ções, tendo em vista o § 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo 1.º da Lei número 5.802, de 11 de setembro de 1972, resolve:

Equiparar à condição de Professor Adjunto, o ocupante do cargo de Professor Assistente José Afonso Zugliani, do Quadro Único de Pessoal. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor.

PORTARIA N.º 2.826, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Colocar à disposição do Ministério das Relações Exteriores, no período de 1.º de novembro de 1973 a 31 de outubro do corrente ano, o Professor Titular Jesus Belo Galvão, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 68, DE 31 DE JANEIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Francisco Tavares de Souza, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do

Ceará, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-R, de Chefe da Seção de Material Desportivo, da Divisão de Educação Física e Desportos, do Departamento de Assuntos Estudantis, desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 71.970, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril seguinte, ficando exonerado, a pedido, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Sub-Prefeito do Benfica, da Prefeitura da mesma Universidade. — Prof. Walter de Moura Candido, Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 75 — Exonerar, a pedido, a partir de 13 de dezembro de 1973, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco Garcia Neto, Desenhista, nível 14-B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria (Departamento de Obras e Projetos).

N.º 76 — Exonerar, a pedido, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José La Fayette Azevedo Lima, Trabalhador, nível 1, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Curso de Direito do Centro de Estudos Sociais Aplicados. — Prof. Walter de Moura Candido, Reitor.

go 36 e §§§§ da Lei n.º 4.870-65, eleva-se a Cr\$ 10.987,87;

considerando que, em sua defesa, a firma argumenta que os recursos aplicados em "alimentação" e "aluguéis" se não fossem rejeitados para os fins da referida legislação seriam suficientes para cobrir o "deficit" assinalado;

considerando, no entanto, que os itens "alimentação" e "aluguéis" são considerados uma forma de remuneração ou gratificação de trabalho, em benefício da própria empresa, não podendo, portanto, ser considerados entre os previstos na legislação citada; considerando, ainda, que o enquadramento dos itens acima citados contrariam o disposto no artigo 15 da Resolução n.º 2.017-68;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de condenar a autuada ao pagamento de Cr\$ 21.975,74 (vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), em atenção ao que prescrevem as disposições legais citadas, em que se baseou a decisão recorrida. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — José Gonçalves Carneiro, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: De acordo. Pelo não provimento do recurso voluntário, mantendo-se o Acórdão recorrido.

Em 14 de setembro de 1973. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

ACÓRDÃO N.º 647

Recorrente: Fábrica de Doce São Bartolomeu Ltda.

Recorrida: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 401-72 — Estado de Minas Gerais.

Falta de emissão de Nota de Entrega — Infração ao artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831-39, com a atualização monetária prevista no Decreto n.º 58.605-66 — Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Fábrica de Doce São Bartolomeu Ltda., estabelecida em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 42 do Decreto-lei n.º 1.831-39, e a letra "a", do artigo 1.º do Decreto número 58.605-66, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei n.º 58-66, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fábrica de Doce São Bartolomeu Ltda. foi autuada neste processo, por ter dado saída a 67 partidas de açúcar, no período de 15 de dezembro de 1971 a 9 de agosto de 1972, sem emissão das respectivas Notas de Entrega;

considerando que a 3.ª CCJ julgou procedente o auto e condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 3.108,80, prevista no artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831-39;

considerando que, pelo seu recurso interposto não logrou a autuada — em face da clarividência da materialidade das provas — anular o ilícito fiscal, de cuja existência não podia alegar desconhecimento, pois se acha previsto no Decreto-lei n.º 1.831-39, anterior, portanto, à Resolução n.º 2.001-72;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para o fim de manter a decisão recorrida que julgou procedente o auto de fls. 2, e condenou a autuada à multa cominada no artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831-39, no seu grau mínimo, adotando-se o coeficiente de atualização monetária, previsto no Decreto n.º 58.605-66, num total de Cr\$ 3.108,80 (três mil, cento e oito cruzeiros e oitenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Alvaro Tavares Carmo, Presidente — Bonaventura Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Parecer do Dr. Procurador-Geral: De acordo, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, confirmando-se a decisão recorrida, para o efeito de ser estabelecida a multa de Cr\$ 46,40, por Nota de Entrega não emitida, em número 67, perfazendo o total de Cr\$ 3.108,80, na forma do artigo 42, do Decreto-lei n.º 1.831-39, e a letra "a" do artigo 1.º do Decreto n.º 58.605-66.

Em 20 de novembro de 1973. — Aderson Horn Ferro, Procurador-Geral em exercício.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JANEIRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e nos termos da IA 39/73, de 19 de dezembro de 1973, resolve promover para as vagas existentes na Tabela aprovada pelo Decreto n.º 68.454/71, na proporção de dois por merecimento e um por antiguidade:

2.1. Nos empregos de Nível Superior

2.1.1. De Advogado B para A: Oswaldo Evangelista de Macedo Edison Alves Furtado

2.1.2 De Contador C para B: Ana Izabel dos Santos

2.1.3. De Engenheiro B para A: Oswaldo Antonio Martelli Julio Willmersdorf Netto

2.1.4. De Economista C para B: Carlos Augusto de Araújo Dória Mauro Moitinho Malta

2.1.5. De Estatístico C para B: Orlando Sá Leite

2.1.6. De Médico B para A: Amarty de Carvalho José Joaquim Canedo José Ferdinando Cyrino da Costa Amaro Bomfiglio João Fernando Caffaro Góis Hugo Teixeira de Carvalho Carlos Eduardo Marcondes Lobo Rubens Leuzinger Blanco Frederico Vicente Kost Massa

2.1.7. De Redator C para B: Francisco Busto Helio Santos Damascen.

2.1.8. De Bibliotecário B para A: Regina Helena Lafayette Pinto Maria Katia de Mendonça Maia Anamaria da Costa Cruz de Souza Mello

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA GUANABARA

JURISDIÇÃO SOBRE OS ESTADOS: GB — RJ — ES — SE — AL — PE — PB — RN — CE — PI MA

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua 3.ª Reunião Ordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 1974, às 16 horas em sua sede provisória na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (artigo 13 do Decreto n.º 63.228),

de 26 de setembro de 1968, concedeu por unanimidade registros aos profissionais a seguir relacionados com os respectivos números: *Provisionamento* — artigo 13 — Jorge George Campelo de Albuquerque (n.º 424), Carlos De La Rocque Almeida (n.º 425), Artur Barcelos Fernandes (n.º 427); *Já registrado no DET* — Alvaro Ramos Cruz (n.º 11); *Escolaridade* — Vanusa Barbosa Moreira (n.º 426).

Achavam-se presentes os Conselheiros Domingos Araújo da Cunha Gonçalves (assumiu a Presidência, no impedimento eventual do Presidente), Mário Ramos Torres de Mello, Gilson dos Santos Campos, Ilmo Aleyr Buss, Luiz Carlos de Miranda e Marly de Carvalho que secretariou a reunião.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1974. — Marly de Carvalho. (N.º 6.116 — 11.2.1974 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 646

Recorrente: Cia. Açucareira Araporá (Usina Alvorada)

Recorrida: 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: AI 53-72 — Estado de Minas Gerais

Considera-se procedente o auto pela falta de aplicação de recursos em serviços assistenciais, conforme determina o § 3.º do artigo 36, da Lei n.º 4.870-65.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Cia. Açucareira Araporá, proprietária da Usina Alvorada, sita no Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 36 e §§§§ da Lei n.º 4.870-65, sendo Recorrida a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Cia. Açucareira Araporá proprietária da Usina Alvorada, foi autuada por não ter aplicado recursos em benefício de seus empregados, recursos esses destinados à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social, no período de dezembro de 1965 a dezembro de 1970, conforme estabelece a legislação açucareira;

considerando que o Termo de Verificação e os documentos anexados pela Fiscalização, esclarecem que o montante não aplicado, face ao arti-

2.2. Nos Empregos de Nível Médio

2.2.1. De Classificador Provador de Café B para A:

Jurandir Zanin
Lupercio de Antonio
Francisco Lopes Aguiar
Moacyr Pereira Dias
Ricardo Ywata
Waldyr Feliciano da Silva

2.2.2. De Classificador de Café B para A:

Maurilio Borges de Aquino
Nilo Alcântara Soares
João Henrique Segges
Roberto Fernandes Berardo
José Alves Ferreira
Aicy Barreto Corrêa
Breno Lago Teixeira
Antonio Carlos Azevedo
Horácio Cunha Poltronieri
Wanderley de Paiva
Antonio Nascimento Sobrinho
Eduardo Paim Braceny

2.2.3. De Desenhista C para B:

Alfredo Domingues
Walter Pereira Coelho Junior

2.2.4. De Técnico de Contabilidade B para A:

Heitor Cunha
José Roberto de Oliveira Monteiro
Joaquim Antonio Borges da Silva
Jairo Antonio Guerra
Juarez Vago
Malaquias Hid Teixeira de Macedo
Dilze Maria Machado Teixeira
Arlindo Delmiro Canesso
Lázaro Barbosa da Silva
José Coutinho Marinho
Carlos Gregório de Almeida
Reynaldo Orestes Galdino Braga
José Roberto Peniche Rodrigues
Jayme Alvarez Moredo
Italo Lonni
Evaldo Vieira dos Santos
Geraldo Malheiros Filho
Carmen Neves
Lourdes Dormelia Bayeux Giordano
Maria Angelina Gonçalves da Silva

Areal

Isa Oliveira Pereira
Clidio Juliano Soares
Armando da Silva Corrêa
Terumi Yoshimura
Julia Kawakami Nagakura
Terezinha de Jesus Coutinho de Azevedo Novaes
Norma Rosa Vaz
Deny de Paula Araújo
Dalva Silva Xavier
Vilma da Conceição Ayres Pereira

2.2.5. De Fiscal de Café C para B:

Arthur Quaquarelli Netto
José Fernandes Filho
Nilton de Oliveira Cobra
Arnaldo Machado
Arthur Brasil Vianna
João Ballain
Didimo Alves Coutinho
José Bolívar Furtado
Milton de Oliveira Vargas
Wilson Cunha
Jorge Medeiros Bento
José Matos Fernandes
Waldemiro Passos
Jair Marques da Costa
Clodoaldo Pereira
José Gontijo de Lima
José Brasilio de Araujo Sobrinho
Milton da Silva Lucas
João Barroso Carvalho
Jurandir Magalhães Dias
José de Castro Araujo
Luiz dos Anjos
Heraldo Gomes da Cruz
Marco Adolfo Infante Vieira Go-

des

José Martins Marchini
Ocir Silva de Matos

Enivaldo Cosmo
Manoel Pereira Junior
Alvaro Curtinhas da Silva
Wilson de Souza Nobre
Clécio Brasilio de Araújo Filho
João Ernani Vieira
Willy Cardoso
Elpidio Moraes e Silva Filho
Geraldo Fiorillo
Humberto Biondo
Caubi Tavares Ramos
Geraldo Magella da Silva
Boleslau Piaskoski
Izaltino José Braga
Alexandre Bettero Bley
Amilton Adão da Rocha
Romeu Palicer
Ermógenes Bórmio
Alcides Dallago
José Daller
José Rodrigues de Carvalho
João Paschoal
Getúlio Garcia Ruiz
Alvarindo Montefusco
Joaquim Straparava Neto
Francisco Bezerra de Assis
Nelson Atello
Humberto Corrêa Izabel
Alberto dos Passos Torres
Rubens Rodrigues de Souza
Carlos Dias Santos
Auro Torraca
Claudio Almeida Araújo
José Maria da Costa Oliveira
Pedro Perfeito
José Pires Guerreiro Neto
Mamédio Chedade Bark
Milton José de Aguiar
Humberto Maronni
Orlando Lucio da Silva
Ercilio Teles da Silveira
Antonio Paes de Mello
José Sampaio Magalhães
Wesley Sampaio Prado
Etelvaldo Aparicio Bortoto
Pedro Augusto Vianna Lemelle
Luiz Carlos Prestes de Assunção
Alves

Murilo Chaby Conceição
Nayl Flório dos Santos
Manoel Miranda
Celo de Oliveira Cesar
Benedito Izabel Martins
Hilton José de Aguiar
Jose do Valle Ayres
Moreira de Felix
Eduardo Hunzicker Neto
Nascime Bacha
Gilberto Sacramento Gentil
Orlando Roque
José Elias Ajub
Otávio Amaral dos Santos
José Lopes Contijo
Attila Guimarães
Moacyr Silvestre de Freitas
Newton Ferreira Rocha
Benedito Francisco
Acir Aniceto dos Santos
Dilson Soares de Azevedo
Celestino Soares Guimarães
Luiz Roberto Picanço Pinheiro
Carlos Alberto Fonseca
Hamilton Fischer
Celso Benigno Carreira
João Ezequiel do Nascimento

2.2.6. De Fiscal de Obras B para A:

Francisco Arcon
Euzébio Augusto Tidedu
Zacarias Vieira
Paulo José Guilherme de Macedo
Walter Nogueira

2.2.7. De Auxiliar de Administração C para B:

Antonio Rodrigues Mourão
Neuza de Oliveira Seguetta
Luiz Camargo Martins
Maria do Carmo Barbosa Coelho
Nair Moraes Guerra
Octavio de Conti
Alvadir Maria Esteve
Lidia Aparecida Fernandes Ramos

Sebastião de Oliveira Pereira
Roberto Velasco da Silva
Eliana Nogueira Pinto
Maria Nazareth Damasio
Hermínio Simões
Faustelina Antonia Cruz
Jeanete Mendes de Carvalho
Vanilde Maciel Pinto
Carlos Augusto de Oliveira
Env Corêa dos Santos
Wellington Marcos Carrera, Wash-
hington
Dulce Antonia Silveira da Motta
Dorcelina Maciel Baeta Neves
Garibaldi Rocha
Ide Queiroz Garcia Rezende
João Brauko
Moema Guimarães Bello
Dinalva Scaff Weiss
Glacimar Brito Muniz

2.2.8. De Operador de Rádio B para A:

Odilon Arcega Carvalho
José Correa
Benedito Bernardes Junior
Antonio de Souza Siqueira

2.3. Nos Empregos de Nível Administrativo e Serviços Auxiliares

2.3.1. De Auxiliar de Armazém B para A:

Wladimir Delano Evangelista
Manoel Gonçalves Canário Filho
Dirceu Surian de Mello
Massamar Oliveira Sanquetta
Jorge de Araújo
Rubens Dominges Lopes
Aurido Calixto de Oliveira
Gilvan Pereira dos Santos
José de Souza Goes
Esperidião Gomes de Queiroz
Dirceu de Freitas
Carlos Borges
Lairton Fortunato
Otavio Batista Martins
Sebastião Vicentini
Claudio Specian
Teodoro Ripka
Paulo José Postalli
Julio Nanni
José Lopes de Freitas

2.3.2. De Auxiliar de Escritório B para A:

Antonio Pereira de Menezes
Marusa Leite
João Dallago
Clara Pereira Cano
Marina de Araujo Oliveira
Vera Maria de Medeiros Villaça
Itagiba Alves de Oliveira
Maria Madalena Radeke Belle
Afrânio Percaro
Lucio Borba Pereira Lima
Marcirio Ferreira da Silva
José Popolo
Mauricio Heliton de Castro
Marieta Fernandes de Souza Leão
Dario da Silveira Dias
Ascendino Geraldo de Carvalho
Antonio Nilo Maticello
Elisio de Sá Neves
Nelson Cavalari
Noriyuki Kanashiro
Alfredo Bittencourt Queiroz
Zirza Dalagrama Quadros
Mahmud Kador
Albano Coelho Filho
Marcos Aurélio Gechelero
Luiza Maria de Araujo
Nelson Guilherme
Celina Angelo
Newton Oliveira da Cunha
Rubens Marques
Cecilia Xavier Cezário
Annita Alvim de Campos Neves
Roberto dos Santos Silva
Armando Coutinho
Olga da Costa
Stilio Fortunato Carbone
Cirene Siqueira Mendes
Nelci Saraiva Ferreira

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Obras e Serviços de Engenharia

DIVULGAÇÃO Nº 1.228

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Bráulio José Corrêa
 Osvaldina Maria Camarotte
 Ozélio Chiari Brunholl
 Ademir de Moraes
 Joséfa Rufino do Nascimento
 Zígonar do Amaral
 Paulo Emilio dos Reis Valadão
 Terezinha de Carvalho Cavalcanti
 Maria da Conceição Barbosa Dan-
 tas
 Antônia Jorge Pereira
 Luiza Rodrigues Albuquerque
 Belmiro Romero
 Euclides Ernandes
 Maria Iolanda Barroso de Souza
 Sebastiana Quitete Rangel
 Maria da Conceição Pires Cipola
 Resina Helena de Figueiredo Ribeiro
 Ismênia Tunes Mourão
 Maria da Glória Soares de Souza
 Oswaldo Torres Bittencourt
 Maria Angela Sales de Carvalho
 Jozilda Alves de Carvalho
 Edi Mendes Castro
 Maria da Penha Moreira Bezerra
 Matiana Rodrigues
 Elza dos Santos
 Nilda Alexandre
 Mirian Rodrigues Cordeiro
 Luiz Carlos da Veiga
 Nelson Araújo
 Luiz Carlos Manso da Silva
 Eliza dos Santos Brasil
 Alvaro Mauricio
 Israel Fernandes Balduino
 Mariza Alves Rebelo
 Nell Teixeira Miceli
 Valdir Ramos Pinto
 Murilo Ferreira de Carvalho Filho
 Francisco Alberto de Azevedo Bar-
 roso Netto
 Edvaldo dos Santos
 Antonietta Novello
 Moacyr Antonio Ferreira
 João Lucas de Souza
 Rene Rigolon
 Darcy Ribeiro Chaves
 Rosi Mary de Castro
 Gislene Azatini Piantavini
 Rosa da Glória Barbosa
 Irma Polônio Pereira
 Irene Testa
 Sandra Lemes Monzani
 Valtér Correia de Souza
 Placida de Paula Leite
 João Carlos Santos Rocha
 Wally Lins Leal
 Lauro Banhos Amorim
 Oclreina da Amazônia Carneiro. Zaf-
 tar
 José Mauricio Gonçalves
 Ana Vieira Machado
 Normando José de Almeida
 Maria Luiza Soares Barbalho
 Mirtes Santos Ribeiro
 Maria Liber de Bastos Manfrediny
 Ana Cândida Fernal
 José Sergio Guado
 José Bordini Neto
 João Luiz Caramuru
 João Magnani Filho
 Arthur dos Passos
 Myriam Antunes Villela
 Edy Cardenas Mariano
 Ozeas Carvalho Pires
 Antonio Bittencourt Queiroz
 Pedro Souto Espinosa
 Teresa Lúcia Sudeaux de Alencar
 Clidenor da Silva Alvaia
 Agléia Pereira Soares da Silva
 Nair Pereira Leão
 Alda Maria Lyra Vicentini
 Romeu Feliciano de Lacerda
 Zenilda Tapajós de Figueiredo
 Sidney Bittencourt Queiroz
 Luzia Elena Morelli
 Carmelita Lina do Nascimento
 Valder Pereira Pinto
 Antonio Frederico Martins
 Alcides Nogueira
 Greyc Paschoa Guimarães
 Luiz Carlos Miceli
 Neida Salvador
 Nara Rieck Marques

Ismênia Sofia de Mello Pereira
 Sara Suelly Souza
 Vera Maria Tapajós Said
 Helio Saibel
 Zita Rodrigues Fortes
 Elza Batista Guimarães
 Dagmar Bitetti Collares
 Ana Maria Lisboa de Miranda
 Vandete Parente da Costa
 Maria da Penha de Castro Cunha
 Lutz Ignaracy Guimarães Nascimento
 Mariana Franco do Rosario
 Maria Therezinha Nogueira da Ga-
 ma Abreu
 Ercilia Augusto Moraes
 Ivete Aparecida Rossini
 Ronalcia Fraga da Silva
 Eliene Marli Nascimento
 Ophelia Azevedo Rodrigues
 Alzira Silva Greppe
 Edith Axmann Daniel de Deus
 Lucy Maria Blumenthal
 Olga dos Santos Gettlieb
 Maria Ecilleuza Brasiliano da Silva
 Manoel Barbosa de Barros
 Derneval Ramos Passos
 Augusto José de Macedo
 Homero Amarel
 Anelia Neuman Alcantara
 Maria do Espírito Santo Vaz
 Nancy Silva Araújo
 Sueli Maria de Souza Santos
 Maria do Carmo Pinheiro
 Dmorah Fonseca Calmon
 Renato Alberto Cardoso
 Luiz Carlos da Silva
 Vera Lúcia Souza Rocha
 Celina de Moraes Ancora Garrido
 Roberto Isolato
 Vilma Travassos Azevedo
 Jair Cheslak
 Zilda Maria Barreto
 Maria Helena Vieira Manso
 Ana Maria Zanetti
 Inah de Paula Santos Guedes
 Edson Rezende
 Maura de Almeida Magalhães
 Stana Gorban
 Maria Elizabeth Mc-Neill
 Aurelio Cesar Fernandes
 Francisco Victor Moraes
 Celso dos Santos
 Daicy Helena Rocco
 Marize de Souza Machado
 Odete Pivato Mendes
 Dolores Fernandes Torres
 Ieda Maria Villas-Bôas Ribeiro
 Silveria da Conceição Raposo
 Oswaldo Gomes Moreira
 Altair Carlos Alves
 Kazuhiro Onaka
 André Tenório Scuto
 Emilia Ferraz Parente
 Emilia Figueiredo Gaio
 Sidney Gonçalves de Oliveira
 Salette Ferreira de Pinho
 Inah Barreto Alvim
 Francisco José Rodrigues Pereira
 Gerselino Luiz de Moraes
 Ephigenia Francisca Gieste Barroso
 Paulo Barbosa de Sá

2.3.3. De Artífice C para B:

Olivino Alves
 Claudio de Aquino
 Ovidio José de Menezes
 Sidney Terra da Costa
 Fátio Augusto Pinto
 Waldyr Hortum Junior
 José Romualdo da Costa
 Antonio Moreira da Silva
 Antonio Ambrosio de Oliveira Junior
 Antenor José Batista
 José dos Santos (de Joaquim)
 José Josephat Mayrink
 José Canuto Ferreira Filho
 Zelio Abrantes da Silva
 Oswaldo Pires Monteiro
 Italo Junqueira Cardoso
 Jorge Moreira Monteiro
 José Dutra Magalhães
 Milton Fernandes da Silva
 Helio Mattos Teixeira
 Valdir da Costa Valente

Ricardo José da Costa
 Cosmo Roque dos Santos

2.3.4. De Vigia B para A:

Fiel Martins de Souza
 Antonio Vieira de Souza
 Silvio Chiepe
 Mário Vallandro
 José Mozart Rosa
 Romualdo dos Santos
 José Angelo de Souza
 Francisco Vieira da Luz
 Domingos Alexandre do Nascimento
 Deoclecino Manoel da Silva
 Nestor São Tiago da Silva
 Antonio Porto
 Antonio Marques Vieira Neto
 Antonio Silvério
 José Pereira de Oliveira
 Sebastião Alexandre
 Aristides Elias de Oliveira
 Geraldo Foriani
 Assis Contini
 Carlos Marques Pereira
 Sebastião Paulino de Souza
 José Lopes
 Salomé Balbino de Souza
 Antonio Caitano Fasoli
 Gabriel Ribeiro Costa
 Olavo Pimentel da Silva
 Lutz Sussai
 Aristides Theodoro
 Arlindo Vitor dos Santos
 Antonio Belo
 Pedro Có
 Juventino Alcides
 Orlando Bianchini
 Zacarias Francisco dos Santos
 Walter Ribeiro Guimarães
 Alcides Marques Vieira
 Roque Moreira Santos
 Ary Oswaldo Antunes
 Elias Freitas
 Sebastião Alves de Moura
 Cesário Gonçalves da Silva
 Reynaldo Obermüller
 Cornélio Paulo de Araújo
 Antonio Alves de Andrade
 João Estevão
 Albino Mariano
 Bráulio Sampaio
 Liberio Pereira Lopes
 Nilson Matoso
 Lucidoro dos Santos
 Vilson Nunes
 Elys Jacob da Silva
 Edgar Batista de Lima
 Benedito do Rosário
 Aristides Antonio Nonsiboni
 Antonio Pedro Comim
 Dorival Monteiro de Almeida
 José Gabriel Pinto
 Acir Santos
 Manoel Angelino de Oliveira
 Euclides Pelisson
 Jorge dos Santos
 Luiz Pinto de Lyrio
 José Pereira Sobrinho
 Plácido Ferreira
 Armando José Tenório
 Lazaro de Paula Leite
 Expedito Oscar da Silva
 Pedro Marciano
 Raimundo Gomes Pimenta

2.3.5. De Telefonista B para A:

Rozi Albani
 Abadia Márcia Rodrigues de Moraes

2.3.6. De Motorista B para A:

Eduardo Antunes Ferreira
 Gilcy Gomes de Oliveira
 Jorge Magalhães
 Vitorino de Souza Magalhães
 Estelito Gonçalves
 Ary Machado
 José de Oliveira
 Euclides Inácio do Nascimento
 Sebastião Citera Florentino
 Alberto Blema
 Octacio Antonio Mativa
 Antonio Fernandes
 Daniel Feijó
 Jcel Alves de Almeida
 José Raimundo Barbosa

Reginaldo da Silva
 Edson de Souza
 Floriano Narciso Julianetti
 Armando Maurini Soares
 Henrique Ferreira Lima
 Silvio Xavier Adriano Gonçalves
 Sebastião Vieira
 Ivi Dias Souto
 José Jerônimo Lopes
 Moacyr Alvarenga
 Waldemar Sá
 Edmundo Macário
 Odair Giori de Barros
 Radyr Baboym
 Osvaldino Nogueira de Almeida

2.3.7. De Ascensionista B para A:

José Villar Pequeno

2.3.8. De Prático Conservacionista da Solo C para B:

Marcelino Gonçalves Machado
 Luiz Gonzaga Tavares
 Paulino Saretti
 Macario Amadeu Pinto Sizudo

2.3.9. De Maquinista de Café B para A:

José Benedito
 Lazaro Primo Godoy
 Cristovão Candido Pereira
 Odilon Gonçalves Cunha
 Diogenes Teixeira Ferraz
 Jayme Martins
 David Alves de Araújo
 Oswaldo Elias de Camargo
 Antonio Conte
 Antonio Scomação

2.3.10. De Preparador de Café B para A:

Severino Pereira da Silva
 José Lemos
 Eden Bastos de Oliveira
 Francisco Freire da Silva Filho
 Odahyr Ferreira da Silva
 Sebastião Pereira Ramos
 Delson Barbosa de Araújo
 Albino Rodrigues Pereira
 Heronides Ivo de Moraes

2.3.11. De Contínuo B para A:

José Sales Sobrinho
 Paulo Dirceu Fogaça
 Aloysio Paiva Torres Machado
 Luiz da Silva
 Luiz da Silva Gueces
 Nelson Ramos do Nascimento
 Waldemiro Ferreira
 Jorge Mauricio Peixoto Ribeiro
 José Delbicio
 Armando Firmino Luiz
 Laurindo Xavier
 Eurico Alexandre
 Vicente Rodrigues de Souza
 Orivaldo Teixeira da Silva
 Leonidas Ramos de Carvalho
 Cesário Cardoso
 Alípio Trindade
 Ovidio Cordeiro da Silva
 Joaquim de Moura
 Newton do Espírito Santo
 Martinho Vitalino Filho
 Roteiro Miranda de Aguiar
 Nicolau Kulek
 Valdevino Teotônio de Melo
 Odair Francisco Ribeiro
 José Ribeiro Carlos
 Nilson de Paula Faria
 Geraldo José Viana
 Benevenuto José Machado
 Arnaldo Corrêa de Carvalho
 José Roberto Guimarães Torres
 Danilo Braga
 Roberto Passos do Rosario
 Osmar de Freitas
 Paulo Ramos Carvalho
 Hernes Teotônio de Mello
 José Bernardino Ferreira do Sacra-
 mento
 Luiz Carlos Lopes
 Manoel Rodrigues da Silva
 Sebastião Alves Nascimento
 José Vianna dos Santos

Ciro Cactano Monteiro
Jorge Amorim Lopes
Andrelino Alves de Souza
Eduardo Alves da Silva
Lazaro Ricardo de Oliveira
Sebastião de Moraes Assis
Celso dos Passos
Ruy da Silva
Roldino Julio Pereira.
Carlos Alberto de Andrade Pinto.

Ofício nº 6-74

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 05, DE 29 DE
JANEIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 263-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Argos Fluminense, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 1973. — Décio Vieira Veiga.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

C.G.C. 33.170.085

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Argos Fluminense, realizada em 18 de dezembro de 1973.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1973, às 10,00 horas, reuniram-se os Senhores Acionistas, em número de 10, representando 2.447.999 ações das 3.000.000 (três milhões) ações de que se compõe o Capital Social, conforme se vê das assinaturas constantes de fls. 14v e 15 do Livro de Presença nº 3 dos Acionistas. Abrindo a sessão, o Sr. Sebastian Lafuente, Diretor Presidente, solicitou aos Acionistas que elegessem o Presidente da Assembléia, sendo aclamado o Sr. Sebastian Lafuente, que convidou para Secretário o Dr. Mario T. de Almeida Rossi. Constituiu a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora convocada por anúncios publicados no Diário Oficial e no «Jornal do Comércio» dos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 1973, no seguinte teor: «Companhia de Seguros Argos Fluminense — C. G. C. número 33.170.085 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no próximo dia 18 de dezembro de 1973, às 10,00 horas, na sede social à Praça Olavo Bilac nº 28 — 17º andar, nesta cidade, a fim de tomarem parte em Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1) Deliberar a respeito de uma proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal para o aumento do Capital Social, de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 8.100.000,00, mediante incorporação de reservas; 2) Alteração do Art. 7º e conseqüente reforma dos Estatutos Sociais; 3) Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. Sebastian La-

fauente, Diretor Presidente — Geraldo de Souza Freitas, Diretor Vice-Presidente — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor.» A seguir o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal redigidos nestes termos: «Relatório da Diretoria — Senhores Acionistas: Propomos à V. Sas. elevar o Capital Social de nossa Companhia, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) com a incorporação do Fundo de Reserva Especial e do Fundo de Reserva de Correção Monetária do Ativo Fixo, como segue: 1) A Conta «Reserva de Correção Monetária», apresenta nesta data, um saldo de Cr\$ 252.807,19 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e sete cruzeiros e dezoito centavos), importância esta que será incorporada inteiramente ao Capital Social. 2) A Conta «Fundo de Reserva Especial», apresenta o saldo de ... Cr\$ 1.978.451,84 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e hum cruzeiros e oitenta e quatro centavos), do qual será somente aproveitada, para o presente aumento a importância de Cr\$ 1.847.192,81 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta e um centavos). 3) Terminamos, assim, um aumento de Capital de: a) Correção Monetária — Cr\$ 252.807,19; b) Fundo de Reserva Especial — Cr\$ 1.847.192,81; Total — Cr\$ 2.100.000,00. 4) A incorporação destas somas ao Capital Social atual, permitirá elevar o valor nominal de cada ação, de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) para Cr\$ 2,70 (dois cruzeiros e setenta centavos). Se aprovada esta proposta, deverá ser alterado o Art. 7º dos Estatutos Sociais, e, para o mesmo propomos a seguinte redação: «Artigo

7º — O Capital Social é de Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 2,70 (dois cruzeiros e setenta centavos) cada uma. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973. Sebastian Lafuente, Diretor Presidente; Geraldo de Souza Freitas, Diretor Vice-Presidente; Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor.» «Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Argos Fluminense, tomou conhecimento do Relatório da Diretoria, de 3 do corrente, a ser apresentado à futura Assembléia Geral Extraordinária sobre aumento do Capital Social por reavaliação do Ativo Fixo e incorporação de reservas livres. Examinado o assunto opinou pela sua aprovação, pelos Srs. Acionistas, por consultar os interesses sociais. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. — Ass. José Mendes de Oliveira Castro — Henrique Francisco Bonança — Severiano de Mello Coelho.» Terminada a leitura dos documentos acima, foram os mesmos objeto de amplos debates e em seguida foram postos em votação. Na apuração verificou-se que a proposta da Diretoria havia sido aprovada por unanimidade de votos, ficando em conseqüência o Art. 7º dos Estatutos Sociais alterado, passando a ter a redação constante da proposta da Diretoria, conforme foi lido no início da presente Assembléia. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para que se lavrasse a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os Acionistas presentes. Ass. — Sebastian Lafuente. — Mario de Almeida Rossi. — Guilherme Augusto Ramos Filho. — Geraldo de Souza Freitas. — C. C. Goddard. — pp. The Chubb Corporation. — C. C. Goddard. — FNC Co-

mércio e Participações S. A. — Osiris Mendes Ribeiro, Diretor. — Hernando de Villemor Amaval (filho). — Henrique Francisco Bonança. — José Mendes de Oliveira Castro. Cópia fiel e integral da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 1973, extraída do Livro de Atas nº 5, fls. 109 a 111. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1973. — Sebastian Lafuente, Diretor-Presidente. — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor.

COMPANHIA DE SEGUROS ARGOS FLUMINENSE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Duração, Objetivos,
Representação e Dissolução

Art. 1º Sob a denominação de Companhia de Seguros Argos Fluminense, continuará esta Sociedade Anônima, fundada em 1845, a funcionar regida pelas disposições destes Estatutos e das leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede da Sociedade é na Cidade do Rio de Janeiro, podendo manter agências e filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais.

Art. 3º A Sociedade terá um prazo de duração ilimitado.

Art. 4º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros do ramo Vida e dos Ramos Elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 5º A Sociedade será representada ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do País, e de modo geral em relação a terceiros, pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 6º A dissolução e liquidação da Sociedade verificar-se-á de acordo com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis, na ocasião em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 7º O Capital Social é de... Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias de Cr\$ 2,70 (dois cruzeiros e setenta centavos) cada uma.

Art. 8º As ações são nominativas. Parágrafo único. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Art. 9º A ação é indivisível perante a Sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até 31 de março de cada ano e a Extraordinária sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 11. As convocações da Assembléia Geral indicarão, embora sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora das reuniões, e serão publicadas na forma da Lei.

Art. 12. A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou seu substituto, uma vez que haja número legal. Os acionistas presentes, então, indicarão dentre eles o Presidente da Assembléia e este convidará um dos demais para servir de Secretário.

Art. 13. Nos trabalhos da Assembléia Geral, observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, respeitadas as restrições legais pertinentes.

Art. 14. Os trabalhos da Assembléia Geral serão reduzidos a ata, a

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI Nº 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI Nº 5.925, DE 1/10/1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.224

PREÇO: Cr\$ 12,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

na sede do D.I.N.

qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e por tantos acionistas presentes quantos forem necessários para a constituição do quorum exigido por Lei.

Art. 15. Cada ação dará direito a um voto na Assembléia Geral.

Art. 16. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por seus procuradores que sejam também acionistas, observadas as restrições legais aplicáveis.

Art. 17. As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositados na sede, antes da Assembléia, e conservados nos arquivos sociais.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 18. A Diretoria será composta de até seis membros, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Vice-Presidente e quatro Diretores sem designação especial, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que preencherá, obrigatoriamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Art. 19. A Sociedade será administrada pela Diretoria, assistida por um Conselho Consultivo composto de nove membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que preencherá obrigatoriamente três cargos, no mínimo, e os restantes de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo único. Os Diretores Presidente e Vice-Presidente, serão membros natos do Conselho Consultivo.

Art. 20. O mandato dos Diretores e dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, podendo ser reeleitos, permanecendo os Diretores no exercício de suas respectivas funções até que os seus substitutos sejam empossados.

Art. 21. Os Diretores, antes de entrarem em exercício, prestarão caução de vinte ações da Companhia, em garantia de sua gestão, e, prestada essa caução, ficarão automaticamente empossados em seus cargos.

Parágrafo único. Não sendo acionista, o Diretor, qualquer acionista poderá prestar caução em seu nome.

Art. 22. No caso de impedimento por mais de 30 (trinta) dias:

a) de um Diretor, os demais indicarão o substituto do Diretor impedido;

b) de um membro do Conselho Consultivo, o próprio Conselho nomeará um substituto.

§ 1º Os substitutos, em ambos os casos, exercerão as funções em caráter temporário, até a cessação do impedimento ou a realização da primeira Assembléia Geral dos Acionistas.

§ 2º Em caso de vaga de um Diretor ou de um membro do Conselho Consultivo, será convocada uma Assembléia dos Acionistas para nomear os substitutos.

Art. 23. O total dos honorários mensais da Diretoria será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, cabendo à própria Diretoria estabelecer os honorários de cada um dos Diretores, respeitado o montante total fixado.

Parágrafo único. Os honorários de cada membro do Conselho Consultivo serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 24. O Conselho Consultivo, agindo como órgão coletivo, tem os seguintes poderes e atribuições:

a) opinar sobre as normas gerais para administração dos negócios sociais;

b) dar parecer sobre a alienação de bens pertencentes à Sociedade;

c) expedir recomendações para preservação, continuação e desenvolvimento dos negócios sociais;

d) opinar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os interesses o requeram, mediante convocação do Presidente ou do seu substituto legal, por meio de aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, a não ser que todos os membros do Conselho tenham desistido de tal aviso antes ou depois da reunião.

§ 2º Três (3) membros do Conselho Consultivo constituirão quorum para uma reunião do mesmo, e as atas de todas as reuniões serão registradas em um livro especial, devidamente legalizado, e assinado por três (3) dos seus membros, no mínimo.

Art. 25. Além dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 5º, o Presidente será o principal Diretor Executivo da Sociedade e terá a seu cargo, de modo geral, o controle e supervisão das operações da Sociedade.

Art. 26. O Vice-Presidente assistirá o Presidente no desempenho de suas funções e durante a ausência ou impedimento do Presidente, exercerá os poderes e atribuições deste, até que o Presidente reassuma o seu cargo ou que o seu substituto seja eleito.

Art. 27. Aos dois outros Diretores caberão os encargos normais de administração da Sociedade.

Art. 28. A constituição de Procuradores e a assinatura de documentos de competência da Diretoria que acarretem a alienação de imóveis ou outros bens patrimoniais da Sociedade, serão atribuição exclusiva dos Diretores Presidente e Vice-Presidente, sempre em conjunto.

§ 1º Os documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Sociedade, inclusive cheques e ordens de pagamento contra Bancos, serão assinados em conjunto:

a) Por dois membros da Diretoria;

b) Por um membro da Diretoria e um Procurador ou;

c) Por dois Procuradores que tenham sido constituídos pela forma prevista neste Artigo.

§ 2º As autorizações para a outorga dos poderes mencionados no parágrafo anterior, precisará ser expressamente referidas nas procurações.

§ 3º As Apólices de Seguro não ficam sujeitas a essas exigências e poderão ser assinadas por um único Diretor ou Procurador.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 29. Haverá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30. O Conselho Fiscal tem os poderes e deveres fixados em Lei.

Art. 31. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas, lançadas em livro próprio, devidamente legalizado.

CAPÍTULO VI

Do Balanço, Lucros e Fundos

Art. 32. Os balanços e contas serão encerrados anualmente ao fim de cada exercício financeiro.

Art. 33. Os lucros líquidos apurados nos Balanços, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação sobre seguros, serão distribuídos da seguinte maneira:

a) 5% (cinco por cento) constituirão o Fundo de Reserva Legal destinado a assegurar a integridade do Capital Social, até que este Fundo atinja a 20% (vinte por cento) do referido Capital;

b) a importância que for proposta e aprovada para distribuir dividendos aos Acionistas;

c) o saldo constituirá um Fundo de Reserva Especial, destinado à expansão dos negócios da Companhia e/ou aumento do Capital Social.

Parágrafo único. As importâncias que se referirem às letras b) e c) deste artigo, serão fixadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 34. O ano social e financeiro é de 1º de janeiro a 31 de dezembro e os Balanços e Contas serão encerrados anualmente.

Art. 35. O Capital, reservas e fundos serão empregados em bens de valores sólidos, observadas as restrições legais e regulamentos aplicáveis.

Art. 36. A Diretoria manterá sempre depositadas em estabelecimentos bancários as importâncias que não sejam necessárias ao movimento comum e diário.

Art. 37. Os casos omissos nestes Estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1973. — Sebastian Lafuente, Diretor Presidente. — Guilherme Augusto Ramos Filho, Diretor.

(Nº 0817-B — 14-2-74 — Cr\$ 400,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Na publicação da Resolução n.º 2-73, feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 4 de fevereiro de 1974, às páginas 466-473:

Página 466 — 2.ª coluna:

Onde se lê:
“Parágrafo único. Para a consecução...”

Leia-se:
“Parágrafo primeiro. Para a consecução...”

Onde se lê:
“§ 1º A prioridade genérica das...”

Leia-se:
“§ 2º A prioridade genérica das...”

Onde se lê:
“§ 2º A prioridade específica será...”

Leia-se:
“§ 3º A prioridade específica será...”

Onde se lê:
“Art. 15. ... § 2º ... as pessoas de-
tenham o controle ...”

Leia-se:

“Art. 15 ... § 2º ... as pessoas que detenhão o controle...”

Página 468 — 3.ª coluna

Onde se lê:

“Art. 5º ... a necessária eficácia constitutiva e/ou...”

Leia-se:

“Art. 5º ... a necessária eficácia constitutiva e/ou...”

Página 469 — 1.ª coluna

Onde se lê:

“Art. 12. ... § 3º ... bem como a (apagado) e/ou pelo Banco ...”

Leia-se:

“Art. 12. ... § 3º ... bem como a concessão de tolerância pelo Banco...”

3.ª coluna

Onde se lê:

“Art. 25. ... c) ... como requerer a renovação autorização...”

Leia-se:

“Art. 25. ... c) ... como requerer a renovação da autorização...”

Página 470 — 1.ª coluna

Onde se lê:

“Art. 30 ... §) ... inclusive às alterações de seus...”

Leia-se:

“Art. 30 ... §) ... inclusive quanto às alterações de seus...”

Página 471 — 3.ª coluna

Onde se lê:

“Art. 47 ... b) ... conforme o caso, no caso de inadimplência...”

Leia-se:

“Art. 47 ... b) ... conforme o caso, em, no caso de inadimplência...”

Página 472 — 1.ª coluna

Onde se lê:

“Art. 54 ... a) ... i — ... do prazo de (apagado) civil...”

Leia-se:

“Art. 54 ... a) ... i — ... do prazo de utilização, correspondente ao ano civil...”

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DP N.º 35, DE 31 DE
JANEIRO DE 1974

O Superintendente-Ajuntado-Administrativo da SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Superintendente desta Autarquia, resolve:

1 — Exonerar a pedido, com efeito em 1-1-74, o servidor 2.487 Sebastião

Alves da Silva, lotado no Escribório da Guanabara, ocupante do cargo de Motorista CT-401-8A do Quadro Especial desta Autarquia.

2 — Dispensar a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959. — *Ferdinando de Oliveira Santos Neves.*

TÉRMINOS DE CONTRATO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da cemeça a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de permissão de uso que faz o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal à S.A. Rádio Jornal do Brasil. (Processo n.º 12.806 de 1973).

Por este instrumento, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Autarquia Federal, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, daqui por diante denominado IBDF, representado pelo seu Presidente Dr. Joaquim Francisco de Carvalho concede permissão à S.A. Rádio Jornal do Brasil neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Executivo, Doutor Manoel Francisco do Nascimento Brito, daqui por diante denominada *Permissãoária*, para instalar no Parque Nacional da Tijuca no alto do Sumaré na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na área de terreno utilizada pela antiga Televisão Continental, seu transmissor e respectiva antena da estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Fica a *Permissãoária* autorizada a instalar em local predeterminado, em área de terreno utilizada pela antiga Televisão Continental, no Alto do Sumaré, do Parque Nacional da Tijuca o transmissor e respectiva antena da estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 72.567, de 1 de agosto de 1973.

Cláusula II — Restringe-se a presente permissão ao uso precário e gratuito da referida área, não resultando do mesmo qualquer direito de posse, nem de propriedade à *Permissãoária*.

Cláusula III — O prazo de duração da presente permissão de uso é indeterminado, mas se extinguirá quando for construída a torre única de telecomunicações, comum para todos os concessionários de tais serviços, ocasião em que a *Permissãoária* se obriga a remover as instalações ali construídas.

Cláusula IV — Obriga-se, ainda, a *Permissãoária* a executar todos os serviços de contenção de taludes, prevenir a erosão e evitar derrubada de árvores, sendo-lhe permitido podá-las, se necessário.

Cláusula V — O IBDF, através do Parna da Tijuca, se arroga o direito de fiscalizar as instalações do transmissor e antena, durante a construção e sempre que julgar necessário.

Cláusula VI — A presente permissão será rescindida de pleno direito, independente de interposição judicial ou extra-judicial, pelo IBDF, a qualquer momento, desde que se verifique o uso indevido do imóvel ou venha a ocorrer a hipótese prevista na Cláusula III.

Cláusula VII — Quaisquer modificações técnicas relativas às instalações, só poderão ser providas após autorização por escrito do IBDF.

E para validade do presente, foi lavrado o presente Termo, que será assinado pelas partes e por duas testemunhas. — *Joaquim Francisco de Carvalho*, Presidente do IBDF; *Manoel Francisco do Nascimento Brito*, p/S.A. Rádio Jornal do Brasil.

Testemunhas. — *Suzvita Martino*; *Areus Cavalcanti de Quadros*.

Ofício n.º 168

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO N.º 1-73

Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 11-73, firmado em 13 de junho de 1973, entre a Universidade Federal de Santa Maria, como Locatária, e a Senhora C.ª mu. Höher Chelini, como Locadora, em virtude de modificação havida na Cláusula Sétima.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, na sede da Universidade Federal de Santa Maria, à Rua Floriano Peixoto n.º 1.184, nesta Cidade, presentes os Representantes legais da Locatária e da Locadora, foi firmado o presente Termo Aditivo, para modificar a Cláusula Sétima (7ª) do Termo de Contrato n.º 11-73.

Cláusula Primeira — Na Cláusula Sétima do Termo de Contrato número 11-73, além das taxas de água, esgoto e luz elétrica, correrá por conta da Locatária também o pagamento do Imposto Predial.

Cláusula Segunda — Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Termo de Contrato n.º 11-73.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 16 de agosto de 1973. — *Prof. Helios Homero Bernardi*, Vice-Reitor — Pela Locatária. — *Olema Höher Chelini*, Locadora.

Testemunhas — *Luz Fernando O. Rolim*. — *Orison Canto*.

(N.º 6.215 — 11-2-74 — Cr\$ 39,00)

ADITIVO N.º 6-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC-MF número 95591764-001) e a Sociedade Meridional de Educação (CGC-MF número 92023159-001), neste ato denominadas apenas Locatária e Locadora, respectivamente, para modificação de cláusulas do Contrato n.º 8-73, firmado em 6 de abril de 1973.

Aos 27 dias do mês de novembro de 1973, na sede da Locatária, à rua

Florianópolis n.º 1.184 nesta Cidade, presentes os Representantes de ambas as partes, foi firmado este Aditivo para modificação das Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira do Contrato n.º 8-73, firmado em 6 de abril de 1973, tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.392-73, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira — A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, as seguintes salas existentes no prédio sito à rua Floriano Peixoto, esquina com a Cel. Niederbauer, para funcionamento de aulas e da Administração do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas;

a) 3 (três) salas para Administração, situadas no 1º andar (2º pavimento), para utilização em dois turnos diários durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1973 (12 meses);

b) 6 (seis) salas para aulas, devidamente mobiliadas, sendo 4 (quatro) no pavimento térreo, para utilização em apenas um turno diário, no período de 1º de março até 30 de novembro de 1973, e 2 (duas) no 1º andar (2º pavimento), para utilização em dois turnos diários, no período de 1º de março até 31 de dezembro de 1973.

Cláusula Segunda — A Locatária pagará à Locadora, como aluguel, o valor de um salário-mínimo regional — Cr\$ 249,60 — por sala e por turno. Dessa forma, o aluguel mensal das 3 (três) salas para administração será de 3 x 2 x Cr\$ 249,60 = Cr\$ 1.497,60 (um mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos); e das 6 (seis) salas para aulas (4 x 1 x Cr\$ 249,60) + (2 x 2 x Cr\$ 249,60) = Cr\$ 1.996,80 (um mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Cláusula Terceira — O valor global da despesa decorrente deste Contrato será de Cr\$ 36.940,80 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos) e correrá a conta do elemento 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; Subelemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, no qual foi empenhado sob n.º 1.213, de 4 de abril de 1973 (nota de Empenho número 781-73, a importância de Cr\$ 26.956,80) e sob n.º 5.489, de 10 de outubro de 1973 (Nota de Empenho n.º 4.180-73), a importância de Cr\$ 9.984,00) e será pago da forma a seguir indicada, mediante faturas em três vias, devidamente certificadas pelo CCJEA:

a) de janeiro e fevereiro = 2	Cr\$
meses a 1.497,60 =	2.995,20
b) de março a novembro = 9	meses a 3.494,40
(1.497,60 + 1.996,80) =	31.449,60
c) dezembro = 1 mês a	2.496,00
(1.497,60 + 998,40) =	2.496,00
	36.940,80

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 8-73.

E, para constar, foi lavrado este Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas maiores e capazes.

Santa Maria, 27 de novembro de 1973. Locatária. — *Prof. Dr. Helios Homero Bernardi*, Reitor Substituto. Locadora. — *Cristiano Bernardi*.

Testemunhas: *Braz Camilo Sonego*. — *Mariano P. Reckzelegel*.

(N.º 6.219 — 11-2-74 — Cr\$ 93,00)

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONTRATO Nº 19-73

Cláusula Primeira — A Universidade Federal de Santa Maria, estabelecida à rua Floriano Peixoto, nº 1.184, em Santa Maria (RS), inscrita no CGCMF sob nº 95591764-001, doravante denominada Cliente, vem, pelo presente, autorizar a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., sediada na Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente

Vargas, nº 824, daqui por diante denominada IBM, a prestar serviços de manutenção, mediante os termos e condições aqui estabelecidos nas máquinas e dispositivos (denominados coletivamente máquinas), abaixo discriminados, instalados na Cidade Universitária — Camobi, s/nº, em Santa Maria (RS):

Tipo Modelo	Série número	Grupo	Encargo Mensal Mínimo para Manutenção	Período disponível para serviço de manutenção			Total encargos mensais
				2ª de	a	6ª às	
0029	A22-8219829	C	142,31	9.00		18:00	142,31
	8219830	C	142,31	9.00		18:00	142,31
00083	001-8005002	C	235,29	9.00		18:00	235,29
0514	003-8005573						
	5011						
	5012						
	5013	C	411,75	9.00		18:00	
1131	02E-5502498						
	3616						
	3854						
	4454	B	796,95	9.00		18:00	796,95
1132	001-9103863	C	189,75	9.00		18:00	189,75
1442	007-5371997	C	462,99	9.00		18:00	462,99
T O T A I S			2.381,35				12.381,35

Cláusula Segunda — Aos encargos estipulados serão adicionadas todas as importâncias correspondentes a impostos, taxas, emolumentos e ônus similares, que se relacionem incidam ou venham a incidir sobre este contrato, sua execução, seus encargos e peças fornecidas, pagos ou devidos pela IBM.

Os encargos mensais serão faturados no primeiro dia de cada mês e o pagamento será devido dentro de trinta dias.

Cláusula Terceira — O presente contrato vigorará, uma vez assinado por ambas as partes e salvo disposição em contrário, por 9 (nove) meses, contado da data de início dos serviços — 1º de abril de 1973. Os encargos de manutenção correspondentes a cada máquina começarão a ser devidos no dia fixado para o início dos serviços ou no dia imediato ao último dia do período de garantia dos serviços, prevalecendo o que vier por último. Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, antes do término do prazo de vigência aqui estipulado, mediante aviso prévio por escrito, de noventa dias, se se tratar do primeiro contrato de manutenção celebrado entre as partes. A partir do segundo contrato de manutenção celebrado entre as partes, poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, mediante

aviso prévio por escrito de trinta dias. O Cliente poderá, a qualquer tempo, excluir qualquer máquina deste contrato, desde que dê aviso prévio por escrito à IBM de trinta dias. A partir do segundo contrato de manutenção celebrado entre as partes, a IBM poderá a qualquer tempo, excluir qualquer máquina do contrato, desde que dê aviso prévio por escrito ao Cliente de trinta dias.

Cláusula Quarta — A IBM se obriga a fornecer serviços de manutenção durante os períodos de disponibilidade selecionados pelo Cliente, de modo a manter as máquinas em boas condições de funcionamento. Esse serviço inclui:

a) Manutenção preventiva programada. A tabela será baseada nas necessidades específicas individuais de cada máquina, segundo determinado pela IBM. A manutenção preventiva incluirá lubrificação e substituição de peças inajustáveis e será executada durante o período diário selecionado na semana, excluídos os feriados observados pela IBM.

b) Chamado para manutenção corretiva não programada inclusive substituição de peças inajustáveis.

As peças serão fornecidas em base de troca e serão peças novas ou equivalentes a novas quando em uso nessas máquinas.

As peças substituídas tornam-se propriedade da IBM.

Cláusula Quinta — O encargo mensal mínimo de manutenção dá direito ao Cliente a disponibilidade de serviço de manutenção durante qualquer período de 9 horas consecutivas, diariamente entre 7 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, conforme escolha do Cliente. A fim de facilitar seu programa de trabalho, o Cliente poderá escolher, ao invés das horas disponíveis para o encargo mínimo mensal, qualquer um dos seguintes períodos mensais de disponibilidade de serviço, mediante taxa adicional:

1 — 9 horas consecutivas, diárias, de segunda a sexta-feira (até 8 horas da manhã aos sábados), qualquer parte das quais esteja fora do horário de 7 às 18 horas; ou

2 — 12, 16, 20 ou 24 horas consecutivas, diárias, de segunda a sexta-feira (até às 8 horas da manhã aos sábados).

Além do período semanal de disponibilidade de serviço escolhido pelo Cliente, este poderá, também, escolher qualquer um dos seguintes períodos facultativos de disponibilidade de serviço para todos os sábados e/ou domingos (até 8 horas da manhã do dia seguinte), mediante taxa adicional:

— 9, 12, 16, 20 ou 24 horas consecutivas.

As horas de disponibilidade de serviço para uma máquina de segunda a sexta-feira, serão sempre as mesmas, diariamente e aos sábados ou domingos, serão as mesmas em todos os sábados e domingos. O encargo para qualquer período facultativo é baseado no Encargo Mensal Mínimo mais uma percentagem daquele Encargo. Essa percentagem depende do período facultativo escolhido. Essas percentagens estão discriminadas na Tabela nº 1, parte integrante deste contrato.

O Cliente poderá alterar os seus períodos de disponibilidade de serviço. No início de qualquer mês calendário, desde que dê ciência à IBM, por escrito, com quinze dias de antecedência.

Todas as máquinas que constituem um sistema simples deverão ter períodos idênticos de disponibilidade de serviço. Para esse fim define-se simples como uma combinação de máquinas com apenas uma unidade central de processamento interligada por cabos IBM de força e/ou sinal.

Se o Cliente solicitar manutenção corretiva em horário fora do período por ele escolhido, o serviço será prestado na base das taxas padrão da IBM, então em vigor com o mínimo de uma hora por homem e por chamado, incluindo tempo de viagem.

Todos os encargos especificados serão aqueles em vigor e estarão sujeitos

tos a alteração mediante notificação prévia, por escrito, de quinze dias. Caso os encargos sejam majorados, o Cliente, na data da vigência da dita majoração, poderá rescindir este contrato ou dele retirar qualquer máquina afetada. Caso contrário, o novo encargo tornar-se-á efetivo na data especificada na notificação.

Encargos referentes à fruição do mês calendário serão rateados na base do mês de trinta dias.

Cláusula Sexta — Alterações nas especificações das máquinas, acessórios ou dispositivos poderão redundar em um reajuste do encargo mínimo de serviço de manutenção.

Cláusula Sétima — A menos que as máquinas estejam instaladas em local onde a IBM mantenha Técnicos de Manutenção, o Cliente se obriga expressamente a pagar também à IBM todas e quaisquer despesas decorrentes do deslocamento dos Técnicos de Manutenção, para fins de manutenção e reparo nas máquinas, do local onde se situa a filial da IBM para o local onde estão instaladas as máquinas e vice-versa. Fica expressamente entendido que entre tais despesas incluem-se, além de quaisquer outras, o custo das horas despendidas pelos Técnicos de Manutenção na viagem de ida ao local onde as máquinas estão instaladas e na viagem de volta deste mesmo local, o custo das passagens de ida e volta, dos Técnicos de Manutenção, o custo de alimentação dos Técnicos de Manutenção e o custo da estrada nesse local dos referidos Técnicos de Manutenção.

Cláusula Oitava — Se o Cliente solicitar serviços além dos estabelecidos nas cláusulas do presente contrato, esses serão prestados às taxas padrão então em vigor.

Cláusula Nona — Os serviços prestados pela IBM não incluem:

a) Serviços elétricos externos à máquina, manutenção de acessórios, pertencentes das máquinas ou dispositivos não fornecidos pela IBM;

b) Reparo de dano resultante de acidente, transporte, negligência ou mau uso; falha de energia elétrica, ar condicionado e controle de unidade ou causas outras de uso não normal;

c) Fornecimento de rolos de impressão, suprimentos ou acessórios, pintura ou reacabamento das máquinas ou fornecimento de materiais necessários a esse fim, bem como modificações nas especificações, serviços relativos à transferência de local de instalação, incluir ou retirar acessórios, pertencentes ou outros dispositivos; e

d) Serviços impraticáveis para os Técnicos de Manutenção IBM devido a alterações introduzidas nas máquinas ou sua ligação por meios mecânicos ou elétricos a uma outra máquina ou dispositivo.

Cláusula Décima — Os Técnicos de Manutenção da IBM terão pleno e livre acesso às máquinas, a fim de nelas executarem os serviços. Caso os serviços de conserto ou manutenção não sejam executados por técnicos da IBM e, em consequência seja necessário conserto posterior pela IBM, de modo a colocar a máquina em perfeitas condições de funcionamento, tal reparo ou conserto será cobrado à base das taxas padrão da IBM então em vigor.

Cláusula Décima Primeira — Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, em qualquer época, por inadimplemento pela parte contrária dos termos e condições do mesmo.

A IBM não será responsável por falta de prestação dos serviços de manutenção devidos a causas alheias à sua vontade.

O presente contrato será regido pelas leis brasileiras e constitui o acordo estabelecido entre o Cliente e a IBM para conserto e manutenção

das máquinas, prevalecendo, em caso de divergência, sobre as condições de qualquer pedido feito pelo Cliente para conserto ou manutenção das mesmas.

O presente contrato está sujeito a aceitação pela IBM.

Cláusula Décima Segunda — As partes contratantes elegem como domicílio contratual a Cidade do Rio de Janeiro e os Tribunais desta Cidade, como os únicos de foro competente, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação do presente contrato.

Assim justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1973. Cliente. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. IBM. — Renato Gomide.

Testemunhas — Carlos d'Azevedo Neto. — Miguel Ionio Fagundes. — Nelson Nessi Menegotto. — Régis Guedes da Luz.

(Nº 6.214 — 11-2-74 — Cr\$ 297,00)

CONTRATO Nº 31-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC-MF número 95591764-001), e a firma ETERTEC — Eletro Termo Técnica Limitada (CGC-MF nº 92855394), neste ato denominadas, respectivamente, Universidade e Contratada, para execução de serviços (mão de obra e administração técnica), na instalação das Centrais Térmica e de Combustível do Hospital Universitário — Setor Campus.

Aos 29 dias do mês de outubro de 1973, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, nº 1.184, nesta Cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim ac-

ma mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços número 13-70 — Edital nº 15-70 — Proc. nº 20.094-70, compromete-se a instalar no Hospital Universitário — Setor Campus — os equipamentos das Centrais Térmica e de Combustível, de acordo com sua Proposta número 68-70 (fls. 65 a 70, do Processo nº 20.094-70), em consonância com o Edital nº 15-70, e segundo os valores da Tabela de Preços unitários reajustada em mais 13 1/2% (treze virgula quatro por cento) pelo Processo nº 12.850-73.

Cláusula Segunda — O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados de 28 de setembro de 1973, podendo a Universidade aplicar à Contratada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), diários, se for excedido este prazo.

Cláusula Terceira — O valor estimado da despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e correrá à conta da Verba: 4.1.1.0: 15/05: 11: Hospital Universitário — Setor Campus (Empenho nº 5 257, de 28 de setembro de 1973 — Form. número 3.911-73), do Orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta — O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de faturas discriminativas, em 3 vias, com assinatura e data de apresentação, devidamente certificadas pelo Escritório Técnico de Obras, correspondentes a horas de trabalho, anotadas no respectivo Boletim de Mão-de-Obra.

Cláusula Quinta — As eventuais solicitações de prorrogação, por parte da Contratada, só serão aceitas para apreciação e julgamento, se o pedido, amplamente fundamentado, der entrada na Universidade com antecedência mínima de 15 (quinze)

dias do término do prazo estipulado na Cláusula Segunda.

Cláusula Sexta — Em garantia da perfeita execução deste contrato será retida, em cada pagamento, uma parcela correspondente a 10% (dez por cento) do montante da fatura. Esta retenção só será devolvida a requerimento da Contratada, mediante o consentimento da Fiscalização, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega da obra.

Cláusula Sétima — A Contratada dá a garantia de 5 (cinco) anos, contados da data da instalação, contra eventuais erros técnicos de instalação.

Cláusula Oitava — Independente da multa prevista na Cláusula Segunda, a Universidade poderá aplicar à Contratada, se houver motivo, quaisquer das demais penalidades previstas no artigo 138, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Nona — Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais condições estipuladas no Edital nº 15-70 e proposta da Contratada, que integram o Processo número 20.094-70 e que não tenham sido abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 29 de outubro de 1973. Universidade. Prof. Heitor H. Bernardi, Vice-Reitor, em exercício. — Contratada. — João Luiz Silva de Oliveira.

Testemunhas — Ubiracy Souza. — Noely de Castro Brenner. (Nº 6.213 — 11-2-74 — Cr\$ 105,00)

CONTRATO Nº 33-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC-MF número 85604518-001), neste ato denominada Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão-de-obra), sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade: Centro de Estudos Básicos (Ciências Naturais e Exatas).

Aos 14 dias do mês de novembro de 1973, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, nº 1.184, nesta Cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Empreiteira, classificada em 2º lugar na Tomada de Preços nº 15-72 — Edital nº 16-72 — Processo nº 14.279-72, realizada no dia 29 de agosto de 1972, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários, observados os preços da proposta da firma Dias & Kreling Ltda., primeira classificada na Tomada de Preços nº 15-72, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas — 09/06 — 101 — Reitoria — Centro de Estudos Básicos (Ciências Naturais e Exatas) (Empenho nº 2.138-73, de 11 de maio de 1973, Form. nº 1.488-73), do Orçamento da Universidade.

Cláusula Terceira — Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de faturas discriminativas (3 vias), com assinatura e data de apresentação, acompanhadas da folha de medição res-

EMPREGADO DOMÉSTICO

LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.214

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.s

DOCUMENTO MANCHADO

pectiva, devidamente certificada pelo Escritório Técnico de Obras.

Cláusula Quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento), restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia da boa execução do contrato.

Cláusula Quinta — A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da firma Dias & Kreling Limitada, com a qual a Empreiteira concorda, conforme carta anexa ao Processo nº 14.279-72, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocorrerem majorações do salário-mínimo ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critérios estabelecidos pelo Decreto-lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967, até o limite estipulado pelo Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967.

Cláusula Sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social etc. incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado desde que as razões invocadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona — No caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários.

Cláusula Décima — Por infração de cláusula contratual, de acordo com a gravidade das mesmas e a critério da Universidade, poderá ser aplicada multa variável de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Se a Empreiteira negar-se ao pagamento da multa aplicada; reincidir nas faltas; ou negar-se a refazer os serviços não aceitos pela Universidade poderá ser rescindido o contrato, com perda da caução. O contrato poderá ser rescindido também no caso de falência, concordata ou dissolução da Empreiteira. Por rescisão do contrato a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima Primeira — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União, e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços nº 15-72, que não foram abordadas nas demais cláusulas.

Cláusula Décima Segunda — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Terceira — Fica eleito o foro de Porto Alegre, como

domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 14 de novembro de 1973. Universidade. — Prof. Dr. Helios Homero Bernardi, Reitor Substituto.

Testemunhas: Nelir Conceição Knackfuss. — Nei Pires de Arruda. (Nº 6.212 — 11-2-74 — Cr\$ 135,00)

CONTRATO Nº 34-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF95591764/001) e a firma Irmãos Petroll Ltda. — (CGCMF96735790/001) neste ato denominadas apenas Universidade e Contratada, respectivamente, para o fornecimento e colocação de janelas de alumínio para o bloco elevado do Hospital Universitário, na Cidade Universitária.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Contratada escolhida na Tomada de Preços nº 6-73 — edital nº 7-73 — proc. 12516-73, compromete-se a fornecer e colocar no bloco elevado do Hospital Universitário, na Cidade Universitária, as janelas de alumínio destinadas à fachada oeste, cujas especificações técnicas (dimensões tipo, materiais empregados na fabricação, etc.) são os mencionados em sua proposta, datada de 14 de agosto de 1973 (fls. 37 e 40 do proc. 12516-73), a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — A Contratada compromete-se a entregar as janelas objeto deste contrato, devidamente colocadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de início dos serviços — 6 de setembro de 1973 — (fl. 49) podendo ser-lhe aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total contrato, por dia que exceder do prazo estipulado.

Cláusula Terceira — O valor total da despesa com a execução deste contrato é de Cr\$ 451.422,40 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos) e correrá à conta da verba: — 4.1.1.0 — 15.05 — 104 — Hospital Universitário (empenho nº 4846 de .. 6.9.73 form. nº 3631-73), do orçamento da Universidade.

Cláusula Quarta — Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante a apresentação de faturas discriminativas, em três vias, acompanhadas das notas fiscais, em duas vias, correspondentes a material entregue e/ou serviço executado, devidamente certificadas pelo Escritório Técnico de Obras.

Cláusula Quinta — A perfeita execução deste contrato está garantida pela caução de Cr\$ 13.543,00 (treze mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros) depositada pela Contratada no Banco do Brasil S. A., agência da Cidade Universitária, conforme guias nºs 2011 (Cr\$ 6.000,00 e 3034 Cr\$... 7.543,00).

Cláusula Sexta — A Contratada dá a garantia de 1 (um) ano, contado da data da entrega das janelas, colocadas, contra eventuais defeitos de fabricação e/ou colocação comprometendo-se a substituir ou consertar toda e qualquer peça ou perfil que apresentar defeito, neste período, principalmente quanto aos itens 10 e 11 das especificações anexas ao edital 7-73, (fls. 12 e 14 do proc. 12.516-73).

Cláusula Sétima — A Contratada declara-se ciente do disposto no art. 136 do Dec. Lei nº 200 de 25.2.67, que

estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento deste contrato.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 3 de dezembro de 1973. — Universidade: Prof. Helios Homero Bernardi — Contratada: Irmãos Petroll Ltda.

Testemunhas: Noely de Castro Brenner — Walter Peres da Silva. (Nº 6.210 — 11.2.74 — Cr\$ 105,00)

CONTRATO Nº 35-73

Que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF95591764/001) e a firma Dias & Kreling Ltda. — (CGCMF95608931/001) neste ato denominadas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução (mão de obra) sob regime de empreitada por preços unitários, em obras da Universidade: Centro de Educação Física; Centro de Estudos Básicos; União Universitária; Urbanização e Infra estrutura do Campus e Reitoria (Física Nuclear), na Cidade Universitária.

Aos 4 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto, 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira — A Empreiteira, escolhida na Tomada de Preços nº 15-72, realizada dia 29.8.72, — Edital nº 16-72 — proc. 14279-72, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários anexa à sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda — O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 164.314,37 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e quatorze cruzeiros e trinta e sete centavos) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0 — Obras Públicas; 09-06 — Centro de Estudos Básicos (Ciências Biomédicas) Cr\$.. 8.000,00 (emp. nº 4920 de 12.9 form nº 3652) 114 — Reitoria (Física Nuclear — Cr\$ 15.000,00 (emp. nº 3357 de 6.7 form. nº 2407) — Cr\$ 5.000,00; (emp. 4925 de 12.9.73 form. nº 3657); 114 Centro de Educação Física — Cr\$.. 20.000,00 (emp. nº 3356 de 6.7.73 — form. nº 2409) — Cr\$ 10.000,00 (emp. nº 4929 de 12.9.73 — form. nº 3655); 115 — União Universitária — Cr\$.. 30.000,00 (emp. nº 3558 de 17.7.73 — form nº 2647); 116 — Urbanização e Infra estrutura do Campus: Cr\$ 50.000,00 (emp. nº 3359 de 6.7.73 form nº 2408) — Cr\$ 15.000,00 (emp. nº 4928 de 12.9.73 form. nº 3653); 118 Centro de Educação Física — Cr\$ 4.404,02 (emp. nº 4932 de 12.9.73) Cr\$ 6.910,35 (emp. nº 4930 de 12.9.73 form. nº 3656), do orçamento da Universidade.

Cláusula Terceira — Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa (3 vias) com assinatura e data de apresentação, acompanhada da folha de medição, tudo devidamente certificado pelo Escritório Técnico de Obras.

Cláusula Quarta — De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Quinta — A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da Empreiteira, poderá ser reajustada em qualquer época, sempre que ocor-

rem majorações do salário mínimo ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Dec. Lei nº 185 de 23.2.67, até o limite previsto pelo Decreto nº 60.706, de 9.5.67.

Cláusula Sexta — Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc. incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima — A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado, ou funcionário seu que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Oitava — A Empreiteira executará os serviços ora contratados nos seguintes prazos:

- a) empenho 3653 — 30 (trinta) dias;
b) empenhos 3359 e 3356 — 120 (cento e vinte) dias e
c) empenhos 3357, 4920, 4928, 4932, 4929, 4930 e 4925 — 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira, amplamente fundamentado, desde que as razões alegadas sejam reconhecidamente aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona — No caso do não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula anterior a Universidade poderá aplicar à Empreiteira multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários. Além da multa poderão ser aplicadas à Empreiteira as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, a critério da Universidade;
b) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas; não refizer serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade ou negar-lhe ao pagamento da multa aplicada;
c) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução. Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima — Ficam também fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na tomada de preços nº 15-72, que não tenham sido abordadas nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima Primeira — A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 do Dec. Lei nº 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 4 de dezembro de 1973. — Universidade: Prof. Dr. Helios Homero Bernardi, Reitor — Empreiteira: Dias & Kreling Ltda. Oscar M. Dias, Diretor. Testemunhas: Deqarmo Leandro Seixas — Alberi Oliveira Dornelles. Nº 6.211 — 11.2.74 — Cr\$ 159,00)

CONTRATO Nº 36-73

que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (UCS) e a firma Construtora Olienga Ltda. (CGC MF 95591764/001) e a firma Construtora Olienga Ltda. (CGC MF 95604518/001) neste ato denominadas Universidade e Empreiteira, respectivamente, para execução de serviços (mão de obra) sob o regime de empreitada por preços unitários nas obras do Centro de Ciências Naturais e Exatas; Edifício da Administração Central; Hospital Universitário - Setor Campus e Hospital de Clínicas Veterinárias (COA), na Cidade Universitária.

Aos 5 dias do mês de dezembro de 1973, na sede da Universidade, à rua Floriano Peixoto 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar este contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - A Empreiteira, classificada em 2º lugar na Tomada de Preços nº 15-73 - Edital nº 16-72 - Proc. 14279-72 - realizada dia 29.8.72, compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários observados os preços da proposta da firma Dias & Kveiling Ltda., 1ª classificadora naquela tomada de preços a qual fica fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrita.

Cláusula Segunda - O valor estimado dos serviços ora contratados é de Cr\$ 103.000,00 (cento e três mil cruzeiros) e correrá à conta da verba: 4.1.1.0; 09.06 - 113 Reitoria (CCNE) - Cr\$ 50.000,00 (emp. nº 3657 de 17.7.73 - Cr\$ 20.000,00 e 4922 de 12.9.73 - Cr\$ 30.000,00, formulários nºs 2648 e 3.660-73); 115 Edifício da Administração Central Cr\$ 3.000,00 - (emp. nº 4926 de 13.9.73 - form. nº 3658-73); 119 Operação Osvaldo Aranha (HCV) - Cr\$ 10.000,00 (emp. nº 4923 de 12.9.73 - form. nº 3661-73); 15.5. - 117 Hospital Universitário - Setor Campus 40.000,00, (emp. nº 4929 de 12.9.73 - form. nº 3659-73) do orçamento da Universidade.

Cláusula Terceira - Os pagamentos serão feitos em processo normal, mediante apresentação de fatura discriminativa (3 vias) com assinatura e data de apresentação, acompanhada da folha de medição, tudo devidamente certificado pelo Escritório Técnico de Obras.

Cláusula Quarta - De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Quinta - A Tabela de Preços Unitários, constante da proposta da empreiteira, poderá ser reajustada em qualquer época sempre que ocorrerem majorações do salário mínimo ou dissídios coletivos, desde que homologados pelo T.R.T., segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Dec. Lei nº 185, de 25.2.67, até o limite previsto pelo Decreto nº 60.706 de 5.9.67.

Cláusula Sexta - Correrão por conta da Empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social etc., incidentes sobre o pessoal empregado, na execução dos serviços contratados.

Cláusula Sétima - A Universidade caberá o direito de, através de seu Escritório Técnico de Obras, fiscalizar os trabalhos bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário seu que venha embarçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento for julgado inconveniente manter no local de trabalho, não necessitando, por tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Oitava - A Empreiteira executará os serviços ora contratados nos seguintes prazos:

- a) empenho 3657 - 60 (sessenta) dias;
b) empenho 4926 - 120 (cento e vinte) dias e
c) empenhos 4929, 4923 e 4933 - 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado à critério da Universidade e somente será concedido mediante pedido da Empreiteira amplamente fundamentado, e desde que as razões alegadas sejam reconhecidas e aplicáveis à prorrogação.

Cláusula Nona - No caso do não cumprimento dos prazos estipulados na cláusula anterior, a Universidade poderá aplicar à Empreiteira a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) diários. Além da multa, poderão ser aplicadas à Empreiteira as seguintes penalidades:

- a) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros a Cr\$ 1.500,00) hum mil e quinhentos cruzeiros) por infração de cláusula contratual ou desobediência às especificações, de acordo com a gravidade das mesmas, à critério da Universidade;
b) rescisão do contrato, com perda da caução, se reincidir nas faltas, não refulzir serviços não aceitos pela Fiscalização da Universidade, ou negar-se ao pagamento da multa aplicada;
c) rescisão do contrato no caso de falência, concordata ou dissolução;
Por rescisão do contrato, a Empreiteira permanecerá responsável por perdas e danos causados à Universidade.

Cláusula Décima - Ficam também fazendo parte deste contrato como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior, bem como quaisquer condições estipuladas na Tomada de Preços nº 15-72, que não tenham sido abordadas nas demais cláusulas.

Cláusula Décima Primeira - A Empreiteira declara-se ciente do disposto do art. 136 do Dec. Lei nº 200 de 25.2.67 que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento deste contrato.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Porto Alegre como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 5 de dezembro de 1973. - Universidade: Prof. Dr. Hélio Homero Bernardi, Reitor - Empreiteira: Construtora Olienga Ltda.

Testemunhas: Nei Pires de Arruda - Nelir Conceição Knackfuss. (Nº 6.218 - 112.74 - Cr\$ 159,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS Federal de Seguros S. A.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM COMERCIAL, POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de locação de imóvel para fim comercial que entre si fazem a firma Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda., estabelecida no terreno do Edifício Venâncio VI, lojas 55, 59, 65 no Setor de Diversões Sul em Brasília - Distrito Federal, ... CGC 00320523-001, GDF 137417, do-ravante designada Locadora, representada neste ato pelo seu procurador bastante o senhor José Nicodemo Venâncio, brasileiro, solteiro, in-

dustrial, conforme procuração lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília, livro 152, folha 107, em 3 de outubro de 1973 e a Federal de Seguros S. A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Rio de Janeiro - Estado da Guanabara nº 123 Santa Luzia, 732, Inscrição de número 376954.00 - CGC 33928219, do-ravante designada Locatária, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - Do Imóvel O imóvel, objeto da presente locação comercial, é o conjunto de salas de números: 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214 do 2.º andar do Edifício Venâncio V, lote E-6 do Setor de Diversões Sul em Brasília - Distrito Federal, constante de salas e instalações hidráulicas e elétricas em perfeito estado de funcionamento.

II - Das Obras, Construções e Benfeitorias É vedada à locatária a execução de quaisquer obras que afetem a segurança, estética ou funcionalidade do imóvel. As benfeitorias, suntuárias ou úteis que a locatária queira acrescentar ao imóvel, dependem de autorização, prévia e por escrito da locadora, e, incorporam-se ao imóvel se de sua retirada resultar dano. A incorporação de benfeitorias não implica em indenização à locatária.

III - Do Uso do Imóvel O imóvel, objeto da presente locação comercial, destina-se a instalação e funcionamento do escritório da locatária, e, em hipótese alguma, poderá ser usado para residência ou dormitório, observando-se quanto a esta cláusula o Regulamento Interno do Edifício que fica fazendo parte deste contrato em todas as suas cláusulas, termos e condições.

IV - Da Entrega do Imóvel A locatária havendo recebido o imóvel nas condições descritas na cláusula I, obriga-se a devolvê-lo nas condições em que o recebeu, ficando a seu cargo as despesas com eventuais reparos e consertos.

V - Do Prazo O prazo de vigência do presente contrato é de 2 (dois) anos, a iniciar-se no dia 10 (dez) de fevereiro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) e a findar-se no dia 10 (dez) de fevereiro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), quando a locatária obriga-se a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Se findo o prazo contratual a locatária não devolver o imóvel e o ocupar contra a vontade da locadora, a locatária durante o período que continuar tendo o imóvel pagará à locadora o aluguel que vinha pagando acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) até desocupá-lo, voluntariamente ou por ordem judicial.

VI - Do Preço do Aluguel O preço do aluguel mensal é de ... Cr\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros) irrecusável no primeiro ano. Findo o primeiro ano (de 10 de fevereiro de 1974 a 10 de fevereiro de 1975) o aluguel mensal passará a ser de 41,026 (quarenta e um virgula vinte e seis) salários mínimos, vigente na região do Distrito Federal, reajustável sempre que reajustado for o salário mínimo, entrando em vigor o aumento do aluguel a partir da data em que vigorar o aumento de salário mínimo. Se a locatária continuar ocupando o imóvel findo o prazo contratual contra a vontade da locadora, observar-se-á a cláusula in fine.

VII - Da Época e Local de Pagamento

Os aluguéis serão pagos até cinco (05) dias úteis após o dia do vencimento, no escritório da locadora situado no Edifício Venâncio VI, térreo lojas 55, 59, 65 ou onde for por ela indicado.

VIII - Dos Encargos e Tributos

Os impostos de qualquer natureza, ainda que seja resultante de lei nova promulgada na vigência do presente contrato ou de sua prorrogação, e as despesas de condomínio correrão por conta exclusiva da locadora, devendo as taxas de consumo de luz e telefone serem pagas pela locatária.

IX - Da Mora

A mora verificada no pagamento do aluguel ou dos encargos e tributos, independentemente de interpelação, rescinde o presente contrato.

X - Das Multas

São de responsabilidade da locatária as multas fiscais e parafiscais que der causa.

XI - Da Cessão e da Sublocação

É proibido à locatária a cessão do presente contrato, bem como a sublocação total ou parcial do imóvel.

XII - do Abandono do Imóvel

Com o fim de resguardar o imóvel alugado e defendê-lo contra possíveis danos, invasões ou esbulhos fica a locadora expressamente autorizada a ocupar o imóvel independentemente de qualquer procedimento judicial prévio, ainda que seja necessário arrombá-lo no caso de ficar suficientemente comprovado o abandono do imóvel pela locatária, entendendo-se por abandono a ausência habitual e prolongada da locatária após vencido o segundo mês sem o pagamento dos respectivos aluguéis.

XIII - Da Rescisão

As disposições legais, as infrações contratuais, o incêndio ou outro sinistro que atinja totalmente o imóvel e a desapropriação efetivada são causas de rescisão do presente contrato de locação.

XIV - Das Chaves

A locatária obriga-se a restituir o conjunto locado, quando findo este contrato em perfeitas condições. A devolução do imóvel provar-se-á com o recibo das chaves assinado pela locadora ou seu procurador, estando cumpridas todas as condições do presente contrato, inclusive pagamentos em dia de luz, provados através do recibo de quitação fornecido pelo CEB - Companhia de Eletricidade de Brasília.

XV - Da Cláusula Penal

A parte que rescindir ou der causa à rescisão do presente contrato antes do término de sua vigência e por infração a qualquer das cláusulas, sujeita-se ao pagamento de uma multa igual à importância de 03 (três) aluguéis mensais.

XVI - Do Foro

Fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro do Distrito Federal, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustados mandaram datilografar o presente contrato em 06 (seis) vias para as expensas da locatária serem registradas, e que vão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas. - Locadora: Antônio Venâncio da Silva & Cia. Ltda. - José Nicodemo Venâncio. - Locatária: Federal de Seguros Sociedade Anônima - Irênio Joffily Netto, Gerente da Federal de Seguros em Brasília. - Testemunhas: Iráides Milhomem da Silva e Jaci Fernandes da Silva. (Nº 0732-E - 12-2-74 - Cr\$ 150,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 19 Data: 28.01.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 20 Data: 29.01.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 21 Data: 30.01.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,180	6,220
Dólares-Convênio	6,180	6,220
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

EDITAIS E AVISOS
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Boletim N.º 22 Data: 31.01.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 23 Data: 01.02.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 24 Data: 04.02.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 25 Data: 07.02.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 26 Data: 08.02.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 27 Data: 07.02.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 28 Data: 08.02.74

MOEDAS	AV COMPRA	AV VENDA
Dólar Americano	6,300	6,340
Dólares-Convênio	6,300	6,340
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Márco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(X) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Mato Grosso
COM PRAZO DE 60 DIAS

Intimação a proprietários, foreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro da faixa de fronteira, na área denominada "Guaporé" no Município de Mato Grosso, neste Estado.

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do Decreto-lei n.º 1.164, de 1 de abril de 1971, e de acordo com os artigos 11 e 97 e 102, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 e artigos 3 a 8, da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966 e Decreto-lei n.º 9.760 de 1946, intima a todos os proprietários, foreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro da faixa de fronteira, no Município de Mato Grosso, neste Estado, a ser discriminada, conforme Memorial Descritivo que a seguir publicamos a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, posse ou ocupação sobre os referidos imóveis, a partir do dia 18 de fevereiro de 1974, na sede do Projeto Fundiário de Cáceres, na Praça Major Carlos, n.º 112, em Cáceres.

Cuiabá 28 de janeiro de 1974. — Alberto Saavedra de Souza, Advogado — Presidente; Visto José Assis Gonçalves, Subcoordenador.

Memorial Descritivo relativo a área denominada "Guaporé" a ser discriminada no Município de Mato Grosso, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.760, de 5-9-46 e o Decreto-lei n.º 1.164, de 1-4-71.

Partindo do ponto de encontro do rio Guaporé com o rio Verde seguindo pelo rio Guaporé acima margem es-

querda até a foz do rio Barbado, seguindo rio Barbado acima margem esquerda até encontrar o paralelo 15°30', no rumo verdadeiro. We até encontrar a divisa Brasil-Bolívia, daí seguindo esta divisa até encontrar a nascente do Rio Verde. Descendo este rio margem direita até encontrar o rio Guaporé, ponto de partida deste memorial com a área aproximada de 680.000 hectares. Memorial Descritivo feito por mapa contoculado pela CDTD. — MT. — **Júlio Pires Bezerra da Nóbrega**, Eng. Agr. Assistente — Técnico da CDTD-MT. — **Alberto Saavedra de Souza**, Advogado — Presidente da CDTD-MT. — **Visto José Assis Gonçalves**, Sub-Coordenador da GT-CDTD.

Dias: 15 — 18 e 19-2-74.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

CONCURSO PARA LIVRE DOCÊNCIA NA EPEI

Pelo presente, ficam convocados os candidatos ao Concurso para Livre Docência na Escola Federal de Engenharia de Itajubá: **Amadeu Casal Camil-**

Inscrição	NOME	Média Final	Área
044	Lucio Vitorio Iannarella	7,9	Física-Geral
018	Luiz Fernando Medina de Oliveira	8,7	Físico-Química

2. Somente os candidatos acima atingiram os mínimos para habilitação fixados pelas Instruções específicas.

3. Os resultados parciais do Concurso encontram-se à disposição dos interessados nesta Universidade.

U.F.R.R.J., 4 de fevereiro de 1974. — **Artur de Carvalho Rocha** — Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento. — **Visto: Arnaldo dos Anjos Martins** — Diretor do Departamento de Pessoal. Homologo o Resultado do Concurso acima.

UFRRJ, 4 de fevereiro de 1974. — **Teófilo Azeiteiro** — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Sector de Ciências Sociais e Aplicadas

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital n.º 03-74 — Concurso para Professor Adjunto publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1974 na página 538.

Dias: 18, 19 e 20-2-74.

Sector de Ciências da Saúde

EDITAL N.º 01-74

Inscrição em Concurso para Livre Docência

De ordem do Senhor Diretor do Sector de Ciências da Saúde e de acor-

na, **Celso Jadir Gorgulho Junqueira**, **Czeslau Lubomiro Barczak**, **Fernando José Costantini**, **Herbert Krause**, **João Baptista Ricci**, **José Abel Royo dos Santos**, **Luiz Antonio Cury** e **Rubens Dario Fuchs**, para se submeterem ao Concurso nos dias 4, 5 e 6 de março de 1974.

Os candidatos deverão estar na Diretoria da EPEI em 4 de março de 1974, às 9,30 horas, para receberem da Comissão Julgadora o Programa do Concurso.

Itajubá, 31 de janeiro de 1974. — **Professor Titular Fredmarck Gonçalves Leão**, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Departamento de Pessoal

Divisão

de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DE CONCURSO N.º 02-74

Concurso para provimento de cargos de Professor Assistente do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CONCURSO C.01

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do Concurso acima referido nas áreas de Física Geral e Físico-Química.

do com a Resolução n.º 01-73, do Conselho de Ensino e Pesquisas da Universidade Federal do Paraná, e com as Normas Complementares à mesma Resolução, faço público que, a partir da data de publicação deste Edital, no *Diário Oficial da União*, ficam abertas, nesta Secretaria, na Rua Padre Camargo n.º 280, das 09 às 11 e das 14 às 16 horas, no dia útil, as inscrições ao Concurso à Livre Docência.

No ato da inscrição, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Sector de Ciências da Saúde, o candidato deverá apresentar: a) "currículum vitae" instruído com cópias em cinco vias dos títulos de que disponha o candidato; b) título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação, ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido, ou prova de dez anos de diplomado, completados na data da publicação do Decreto-lei n.º 465; c) dez exemplares, pelo menos, de tese mecanografada ou impressa; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) diploma profissional ou científico conferido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; f) prova de idoneidade moral; g) prova de sanidade física e mental; h) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; i) prova de quitação com o serviço militar; j) prova de identidade; k) prova de vacinação antivaricélica; l) diplomas e quaisquer outras dignidades universi-

tárias; e m) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante a prestação de prova pública de títulos, defesa de tese, prova didática e prova prática.

Os interessados poderão obter na Secretaria do Sector de Ciências da Saúde, na Rua Padre Camargo número 280 — Curitiba — PR, demais esclarecimentos de que necessitarem.

Secretaria do Sector de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 31 de janeiro de 1974. — **Prof. Antonio Ramos May**, Diretor — **Antonio Lori Condeira de Souza**, Secretário.

Of. n.º 91

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL N.º GE/UFSM — 1-74

A Comissão de Licitação de Obras Junto ao Convênio PRODEM — UFSM, constituída pela Portaria n.º 6.455-73, de 16 de abril de 1973, baixada pelo Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, torna público que será realizada no dia 26 de março de 1974, às 14 horas, na Sala de Conferências (Sala n.º 10), da Faculdade de Direito da UFSM, à rua Floriano Peixoto, esquina da rua Cel. Niederauer, na Cidade de Santa Maria — RS, a Concorrência Pública Internacional, com recebimento dos documentos e propostas na forma do Edital.

As obras são as seguintes:

1 — Construção de prédios para implantação do novo Colégio Agrícola de Santa Maria (Santa Maria — RS), no valor estimativo de Cr\$ 8.382.116,00 (oito milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros), com o prazo de execução de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias corridos;

2 — Construção de diversos prédios e modificação dos existentes no Colégio Agrícola Frederico Westphalen (Frederico Westphalen — RS), no valor estimativo de Cr\$ 3.346.153,00 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e três cruzeiros), com o prazo para execução de 426 (quatrocentos e vinte e seis) dias corridos.

As obras acima mencionadas são objeto do Programa previsto no Contrato n.º 755-BR, assinado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e das respectivas concorrências poderão participar firmas nacionais e estrangeiras, pertencentes estas a países membros do ... BIRD, inclusive a Suíça.

Os projetos das obras, características e demais informações, inclusive cópias do Edital, deverão ser obtidos com a Comissão de Licitação, no Escritório Técnico de Obras da UFSM, na Cidade Universitária, Km 9 da Estrada Santa Maria — Camobi, em Santa Maria — RS, diariamente, das 14 às 18 horas, ou na Gerência de Obras do PRODEM, à rua Mata Machado, n.º 46, Maracanã, Rio de Janeiro — Guanabara, diariamente, das 9 às 12 horas.

O Edital respectivo se encontra afixado em quadros de aviso, nos locais acima mencionados.

Santa Maria, 20 de fevereiro de 1974. — **Cel. Hélio Hoy**, Presidente da Comissão de Licitação de Obras.

Visto: **Prof. Dr. Helios Romero Bernardi**, Reitor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS — CPRM

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede, no Edifício do Conjunto Nacional Brasília, sala 5.024, em Brasília — DF, às 16 (dezesseis) horas do dia 7 (sete) de março de 1974, para deliberar sobre:

a) o relatório de atividades, o balanço geral, a demonstração da conta de resultado, a proposta de destinação do mesmo, o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos Auditores, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973;

b) eleição dos Diretores, do Conselho referido no artigo 29, III, dos Estatutos Sociais e do Conselho Fiscal;

c) as matérias constantes do parágrafo único do artigo 22 e do parágrafo único do artigo 46, dos Estatutos Sociais.

Brasília, 31 de janeiro de 1974. — **Ronaldo Moreira da Rocha**, Presidente

(Dias: 13 — 14 e 19.2.74)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, no Edifício do Conjunto Nacional Brasília, sala 5.024, em Brasília, DF, às 15,30 (quinze e trinta) horas do dia 7 (sete) de março de 1974, a fim de deliberar sobre incorporação de bens, na forma prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 31 de janeiro de 1974. — **Ronaldo Moreira da Rocha**, Presidente

(Dias: 13, 14 e 19.2.74)

(N.º 745-B — 12.2.74 — Cr\$ 114,00)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. ELETROSUL

C.G.C. MF-00073957

Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 7 de março de 1974, às 15:00 horas, na sede da Companhia e fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1 — Alteração do artigo 24 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 12 de fevereiro de 1974. — **Mário Lannes Cunha**, Presidente.

Dias: 19 — 20 e 21-2-74

(N.º 912-B — 18-2-74 — Cr\$ 45,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP

O Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, torna público que os índices a serem utilizados durante o mês de março de 1974, no cálculo dos juros e correção monetária a que estarão sujeitos os recolhimentos em favor do aludido Programa, quando efetuados com atraso, são os seguintes:

Mês de Competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Janeiro 71	Julho 71	0,621371
Fevereiro 71	Agosto 71	0,585946
Março 71	Setembro 71	0,549715
Abril 71	Outubro 71	0,513137
Maio 71	Novembro 71	0,479817
Junho 71	Dezembro 71	0,452551
Julho 71	Janeiro 72	0,431482
Agosto 71	Fevereiro 72	0,411148
Setembro 71	Março 72	0,389307
Outubro 71	Abril 72	0,370390
Novembro 71	Maio 72	0,349179
Dezembro 71	Junho 72	0,323668
Janeiro 72	Julho 72	0,297242

Mês de Competência	Mês em que o recolhimento se tornou devido	ÍNDICES (a multiplicar pelo valor do recolhimento)
Fevereiro 72	Agosto 72	0,275853
Março 72	Setembro 72	0,262211
Abril 72	Outubro 72	0,250243
Maio 72	Novembro 72	0,235420
Junho 72	Dezembro 72	0,224358
Julho 72	Janeiro 73	0,207621
Agosto 72	Fevereiro 73	0,192921
Setembro 72	Março 73	0,177691
Outubro 72	Abril 73	0,160868
Novembro 72	Maio 73	0,144903
Dezembro 72	Junho 73	0,127790
Janeiro 73	Julho 73	0,112714
Fevereiro 73	Agosto 73	0,100117
Março 73	Setembro 73	0,088308
Abril 73	Outubro 73	0,075171
Maio 73	Novembro 73	0,065266
Junho 73	Dezembro 73	0,053625
Julho 73	Janeiro 74	0,039804
Agosto 73	Fevereiro 74	0,017511

Brasília, 4 de fevereiro de 1974. — Sérgio Andrade de Carvalho, Diretor da 3ª Região.

Dias: 18 a 28-2-1974

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 7.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

DOCUMENTO MANCHADO